LEI N.º 1.957, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1.863/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, *caput*, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor, sendo órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares".

Art. 2º – Fica acrescentado o parágrafo terceiro ao art. 3º da Lei nº 1.863/08, com a seguinte redação:

"§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. – em 16 de março de 2011.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal